



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 619/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 410/2008, de 02 dezembro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alhandra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 410/2008, de 02 de dezembro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alhandra, na forma que especifica.

Art. 2º. Os incisos I, II e III do artigo 42 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.....

I- Contribuição dos segurados ativos, mediante o recolhimento mensal do percentual de 14% (quatorze por cento) do salário de contribuição, consignado em folha de pagamento.

II- Contribuição dos segurados aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela que supere o limite estabelecido para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, para os segurados aposentados e pensionistas.

III- Contribuição patronal correspondente a 15,78% (quinze vírgula setenta e oito por cento) sobre o quantum da folha de pagamento dos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

servidores efetivos, sujeitos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alhandra- IPEMAD, não se levando em conta a remuneração não paga em virtude da situação funcional que se encontre o servidor, cujo percentual será elevado para até 28% (vinte e oito por cento), por proposta do Conselho Municipal de Previdência, referida em lei.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor com a publicação no Diário Oficial do Município, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação no órgão oficial.

Alhandra, 15 de março de 2021.

  
**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
Prefeito Municipal